



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.665/85 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

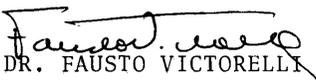
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, mediante instrumento de convênio próprio, - os encargos de administração, conservação e melhoria do trecho Pirassununga/Porto Ferreira da SP-328, do Km 212 + 300m, ao Km 213 + 800 m, por 14,00 m de largura, perfazendo a área total - de 21.000 m<sup>2</sup>, conforme planta oficial de cadastro - antiga Estrada São Paulo/Minas Gerais, Via Ribeirão Preto, às fls. 04 - do Expediente 902/DR. 13/84.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-

CONVÊNIO Nº  
AUTOS Nº

LIVRO Nº

FLS. Nº

DATA:

1. DOS CONVENIENTES

E DAS REPRESENTAÇÕES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS, respondendo pelo expediente da Superintendência e Prefeitura Municipal de Pirassununga (P.M), representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor FAUSTO VICTORELLI.

2. DAS AUTORIZAÇÕES

Do Senhor Superintendente do DER, consoante Decreto Estadual nº 13.649, de 05 de julho de 1.979, e o inciso VII, do artigo 30, do Regulamento do DER, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1.975 e do Prefeito Municipal consoante o disposto na Lei Municipal nº de

3. DA FINALIDADE

E DO OBJETO

3.1- O presente convênio tem por finalidade regulamentar as obrigações dos convenientes para a execução do seu objeto.  
3.2- Constituem o objeto de presente - instrumento a transferência e o recebimento dos encargos de administração, - conservação e melhoria que incidem sobre trecho em terra da antiga Estrada - São Paulo - Minas, Via Ribeirão Preto - SP-328 compreendido entre o Km 212+300m e o Km 213+800m, perfazendo a área total de 21.000m<sup>2</sup>, consoante planta oficial do DER, constante de fls. Expediente nº 902/DR.13/84.

4. DAS CONDIÇÕES

ESPECIAIS

4.1- Das Obrigações do DER:

4.1.1- Transferir, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 13.649, de 05 de julho de 1.979, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho objeto deste termo.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA P.M.

4.2.1- Receber, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº

os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho objeto deste instrumento.

4.2.2- Responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e melhoria do trecho objeto deste ajuste.

4.2.3- Responder pelos ônus e ressarcimentos, a que título for, por danos de qualquer natureza causados não só ao bem público, mas também a terceiros e aos usuários.

4.2.4- Preservar a segurança do tráfego e dos usuários, observando a sinalização e a fiscalização perfeitas.

4.2.5- Preservar a atual destinação da faixa que recebe, qual seja, rodovia, bem de uso comum do povo.

4.2.6- Submeter ao prévio exame e aprovação do DER, todos e quaisquer projetos de loteamento, obras e serviços que direta ou indiretamente, envolvam o trecho objeto deste termo.

4.2.7- Submeter ao prévio exame e autorização do DER, todos e quaisquer projetos de instalação de postos de abastecimento serviços e similares.

4.2.8- O DER poderá, a qualquer tempo, por si ou seus prepostos, embargar todas e quaisquer obras em desacordo com o estabelecido neste convênio.

5. DA ISENÇÕES

O DER está isento, a que título for, de quaisquer responsabilidades, obrigações, ônus ou ressarcimentos decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

6. DA DENÚNCIA  
DA RESCISÃO  
E DO FORO

6.1- As partes poderão denunciar o presente convênio pelo inadimplemento de quaisquer - de suas cláusulas, exceto quando a falta de correr de motivo de força maior.

6.2- Considerar-se-á, outrossim, res-  
cindido o presente instrumento em caso  
de superveniência de lei que o torne  
material e formalmente inexecutável.

6.3- Para as questões suscitadas na e-  
xecução deste termo e não resolvidas  
administrativamente, fica eleito o Fo-  
ro desta Capital, com expressa renú-  
cia de qualquer outro por mais privile-  
giado que seja.

7. DAS DISPOSIÇÕES  
FINAIS

7.1- Ficam assegurados ao DER os direi-  
tos de posse sobre a área mencionada -  
no objeto deste ajuste.

7.2- Este termo regular-se-á pelas dis-  
posições contidas no Código Civil.

8. DA DATA E DO  
LOCAL

Lavrado em via única na Assessoria de  
Planejamento da Diretoria Técnica do  
Departamento de Estradas de Rodagem na  
cidade de São Paulo, à Av. do Estado ,  
777 - aos dias do mês de

de 1.98 , lido e achado conforme  
é assinado pelas partes e testemunhas.

Eu

o lavrei.

E eu,

o conferi.

---

ENGE OSCAR AMADO ZEBALLOS  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDENCIA  
DO DER

---

SR. FAUSTO VICTORELLI  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

